



LEI Nº 629 DE 21 DE JUNHO DE 1.979.

"AUTORIZA ASSINATURA DE CONTRATO"

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal á provou e é sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal de Barra do Garças, autorizado a celebrar contrato com a firma PROPLASA-PROJETOS E PLANEJAMENTO LTDA, visando obter a prestação dos serviços técnicos a seguir enumerados:

a- Elaboração de estudos urbanísticos, sócio-econômicos e financeiros com vistas à implantação no Município do Programa de Complementação Urbana, consubstanciados no Plano Plurianual de Investimentos e Estudos de Viabilidade da Implantação no Município do Programa de Complementação Urbana.

b- Organização e assessoria para implantação de um mecanismo de gerência para programas de desenvolvimento urbano que, eventualmente poderá assumir a forma de uma empresa municipal de desenvolvimento, com capital próprios, em condições de receber financiamento da Prefeitura para os próximos 20 (vinte) anos, com vistas a dimensionar os programas financiáveis, de acordo com as diferentes linhas de crédito.

c- Preparo de estudos com vistas à elaboração de um Plano Integrado de Projetos a serem incluídos no Projeto CURA com vistas a consubstanciar, em termos de recursos adicionais, Programa de Trabalho da Atual Administração Municipal, prevendo fontes de recursos adequados.

d- Adequação da Legislação Municipal à exigências do Programa de Complementação Urbana.

Art. 2º- Pela elaboração dos serviços técnicos enunciados a Prefeitura Municipal poderá dispender até a importância de Cr\$ 2.499.237,36 (dois milhões quatrocentos e noventa e nove mil, duzentos e trinta e sete cruzeiros e trinta e seis centavos), ficando o Prefeito Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, Crédito Adicional Especial em igual valor, valendo-se, para tanto, da anulação parcial da dotação - Ficha nº 121, 4.1.1.0- Obras e Instalações, 10.58.323.1037- Planejamento Urbano, constante do Orçamento Municipal em vigor neste exercício.

Art. 3º- A despesa, caracterizada como investimento será classificada e alocada na forma que se segue:

UNIDADE: GABINETE DO PREFEITO

- 10.00.000 - Habitação e Urbanismo
- 10.58.000 - Urbanismo
- 10.58.323 - Planejamento Urbano
- 10.58.323 - Elaboração de Estudos Urbanísticos
- 4.1.3.0. - Investimentos em Regime de Execução Especial



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
MATO GROSSO

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reg

Liv- 10

Fls- 76 e vº

Em- 21.06.79

Uº José

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Barra do Garças, 21 de junho de 1.979.

W. Peres
WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

